



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

## **LEI Nº 1.901 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Taiacu e dá outras providências”.**

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a Ouvidoria do Município de Taiacu, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Ouvidoria do Município de Taiacu tem as seguintes atribuições:

- I** - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Taiacu ou agentes públicos;
- II** - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV** - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V** - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI** - elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

- VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato não superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- IV - não estar respondendo processo administrativo;
- V - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VI - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Taiapu, de seus Diretores ou de Secretários Municipais;
- VII - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 4º** O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I - autonomia e independência funcional;
- II - recondução ao cargo, por igual período.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

**Art. 5º** Compete ao Ouvidor do Município:

- I** -propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II** -requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III** -recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV** -recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V** -celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 6º** Para o fiel cumprimento de suas funções o Ouvidor Municipal poderá solicitar parecer ou esclarecimentos junto a Procuradoria Jurídica e demais órgãos técnicos, secretarias e departamentos da municipalidade.

**Art. 7º** Para o fim do disposto na presente Lei, fica instituída uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor que for designado como Ouvidor, enquanto perdurar a designação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com exceção do disposto no art. 7º cuja vigência se inicia a partir de 01.01.2022 em face das restrições consignadas na LC n.173/2020.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 06 de Dezembro de 2.021.

**Maurício Lofrano Geraldo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.,

Julia Gomes dos Santos  
Resp. p/ Secretaria Geral.